

Relatório Completo 29/09/2015 às 13:09:59

Total de (100) Proposições.

Autor:	Deputado João Campos (PSDI	/GO)	Relator: Deputada Professora	Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 18/09/2015	5 às 11:02				
		gratuidade no transporte d	de cadáveres e órgãos humanos				
O mus á		modificado em 18/09/2015	5 às 10:53				
O que é		GRATUIDADE DO TRASI	_ADO INTERESTADUAL DE CADÁ	VERES OU RESTOS MORTAIS			
		HUMANOS, BEM COMO	DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANO	OS PARA FINS DE TRANSPLANTE,			
		POR EMPRESAS BRASII	LEIRAS DE TRANSPORTE AÉREO				
Cituaçã		modificado em 18/09/2015	5 às 10:53				
Situaçã	0	Pronta para Pauta na Con	nissão de Seguridade Social e Famí	lia - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.			
		Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização					
		de audiência pública.					
		02/06/2015 - Comissão de	e Seguridade Social e Família (CSSF	F) - Aprovado requerimento do Sr.			
		Darcísio Perondi que solic	ita a realização de Audiência Públic	a para discutir o PL 4389/2004, do dep.			
		João Campos. Retirado de	e pauta pela Relatora.				
Nacca F	Dania a	modificado em 18/09/2015	5 às 10:53				
Nossa F	osição	DIVERGENTE					
		O PL transfere para as co	mpanhias aéreas (agentes privados)) a obrigação de arcarem com os custos			
		de uma medida que tem r	atureza eminentemente assistencial	I, no pressuposto de que os custos			
		gerados pela gratuidade s	erão repassados aos usuários do tra	ansporte aéreo e não à sociedade, a			

quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a

PL 4389/2004

PL 2974/2008								
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)		Relator: Deputado Paes Landi	m (PTB-PI)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim			
Foco		modificado em 18/09/2019	5 às 11:05					
		conceder crédito de franq	uia de bagagem					
O 2110 á		modificado em 18/09/201	5 às 11:05					
O que é		Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso						
		máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de peso						
		em viagens futuras.						
0:4	_	modificado em 18/09/2015	5 às 17:33					
Situação	0	CD ? Mesa Diretora (arqu	ivado em 31.01.2015, nos termos do	art. 105 do RI da CD). Aprovado	na			

correspondente fonte de custeio total.



CVT e CDC. Projeto pode ser arquivado em definitivo.

Nossa Posição

modificado em 18/09/2015 às 17:33

DIVERGENTE

A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos sobre os preços das passagens.

Além disto, a operacionalização da proposta ficará comprometida nos casos em que um número elevado de passageiros detentores de ?créditos? de bagagem pretenda utilizá-los no mesmo voo, o que ensejaria sobrepeso, pondo em risco a segurança da aeronave.

Data: 29/09/2015 Página 2 de 93



PL 4804/2009

Dep. Elcione Barbalho (PMDB/PA) Relator: Dep. Giroto (CVT) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Regulação Tarifária Não

Foco modificado em 18/09/2015 às 17:39 tabelar precos de tarifas aéreas modificado em 18/09/2015 às 17:36 O que é Modifica a Lei nº 11.182, de 2005, para restringir a aplicação do regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares. modificado em 18/09/2015 às 17:36 Situação CD/Mesa Diretora, em 28/03/12: PL transferido para o Plenário. A CVT rejeitou o Projeto, nos termos do parecer do relator, Deputado Giroto. modificado em 18/09/2015 às 17:36

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL objetiva restringir a liberdade tarifária assegurada no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, nos termos abaixo:

?Art. 49. Prevalecerá o regime de liberdade tarifária na prestação de serviços aéreos regulares em linhas exploradas por mais de um concessionário ou permissionário, cabendo-lhes, nesse caso, determinar suas próprias tarifas, comunicando-as à ANAC na forma e no prazo que a Agência definir. § ?1º Nas linhas aéreas exploradas por apenas um concessionário ou permissionário, a prestação de serviços regulares estará sujeita às regras tarifárias que a ANAC lhe impuser, no intuito de evitar preços abusivos.?.

A liberdade tarifária em conjunto com a liberdade de exploração de qualquer linha aérea constitui instrumento fundamental para o desenvolvimento do transporte aéreo. A proposição legislativa gera um modelo hibrido, em que a maior parte parte das linhas hoje exploradas se sujeitaria a restrições impostas pelo órgão regulador, sobretudo em linhas aéreas regionais. A proposta impacta a eficiência econômica e prejudica a competitividade das empresas, podendo resultar em abandono de rotas de menor tráfego. Além disto, a proposta implicaria em aumento do custo regulatório da ANAC e insegurança jurídica às companhias aéreas, que poderiam vir a ter seus preços tabelados, repisando o mesmo modelo que levou à falência, simultaneamente e num curto período de tempo, as empresas que compunham os Grupos VARIG, VASP e TRANSBRASIL.

O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os

Página 3 de 93 Data: 29/09/2015



consumidores.

PL 3037/2011							
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB		Relator: Deputado Jô Moraes	s (PCdo B –MG)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco	n	nodificado em 18/09/201	5 às 17:43				
	ir	npor desconto 50% nos	preços das passagens aéreas - VEI	R APENSADOS			
0 mm á	n	nodificado em 18/09/2019	5 às 17:43				
O que é	А	Altera a Lei nº 8.899/94, para concessão de desconto de cinquenta por cento nas tarifas de					
	р	assagens aéreas para a	tletas portadores de deficiência nos	deslocamentos destinados à			
	р	articipação em competiç	ões nacionais e internacionais.				
Situação	n	modificado em 18/09/2015 às 17:43					
Situação	G	CSSF aguardando votação do parecer da Relatora, na CCSF, pela aprovação, com substitutivo.					
Nocea P	Posicão	modificado em 18/09/2015 às 17:43					
Nossa P	Osição	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem previamente					
	c	om os custos de uma me	edida que tem natureza eminenteme	ente assistencialista, no pressupost	to de		
	q	ue os custos gerados pe	la redução das tarifas serão repass	ados aos usuários do transporte aé	ereo e		
	n	ão ao Estado, a quem ca	abe destinar recursos públicos para	a promoção do desporto educacior	nal e,		
	e	em casos específicos, para o desporto de alto rendimento (CF, art. 217, II), ou seja, o projeto cria					
	b	benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.					

Data: 29/09/2015 Página 4 de 93



PLS 81/2012

Autor: Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco

modificado em 28/09/2015 às 15:31

impor ?tarifa zero? para o transporte das pessoas que menciona

modificado em 28/09/2015 às 15:31

Inclui no sistema de transporte coletivo interestadual o modal aéreo, com a finalidade de assegurar o benefício do passe livre (tarifa zero) aos passageiros do transporte aéreo que sejam portadoras de doenças graves ou incapacitantes e comprovadamente carentes.

Situação

Situação

SF ? CDH, designado como relator o Senador Lindbergh Farias

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:31

DIVERGENTE

A Lei nº 8.999/94 concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual. O PL em tramitação acresce novas disposições à Lei em vigor para: (i) estender o benefício também para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência; (ii) esclarecer que o sistema de transporte coletivo interestadual abrange os modais rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo; (iii) estabelecer que a utilização do passe livre é condicionada à comprovação de que a viagem tem por finalidade tratamento de saúde; (iv) estabelecer que as empresas transportadoras ficam obrigadas a reservar dois assentos por veículo, exceto no transporte aéreo, que fica obrigado a um assento; (v) estender o benefício ao acompanhante igualmente hipossuficiente (carente), se atestada a imprescritibilidade do acompanhamento.

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por aeronave (passe livre) para os portadores de doenças graves ou incapacitantes, além dos portadores de deficiência, instituindo o benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, institui política social assistencialista, sem indicar a necessária contrapartida da fonte de custeio pública. De regra sustenta-se que a adoção de tal política é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu

Página 5 de 93



art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

PLS 303/2012 Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: Senador Vicentinho Alves (PR/TO) Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Sim **Foco** modificado em 28/09/2015 às 15:33 assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 O que é Altera a Lei nº 6.009/73, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças. modificado em 28/09/2015 às 15:33 Situação SF- CI, pronta para a pauta, com minuta de parecer favorável da matéria, com uma subemenda à Emenda nº 1 ? CAE, do relator, Senador Vicentinho Alves. 12/08/2015 - CI - Comissão de Serviços de Infra-Estrutura - Em reunião realizada nesta data, é concedida vista coletiva da matéria. 03/09/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO modificado em 28/09/2015 às 15:33 Nossa Posição CONVERGENTE A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.

Data: 29/09/2015 Página 6 de 93



Foco

AREA RESTRITA

PI	L 327	n	12	0 1	2

Deputado Carlos Souza (PSD-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG) Autor:

modificado em 28/09/2015 às 15:36

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Regulação Tarifária Sim

estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família

modificado em 28/09/2015 às 15:36 O que é

> Altera a Lei nº 8.080/90, para estabelecer tarifa social no valor de 30% da tarifa para o mesmo trecho praticada pela empresa concessionária do serviço de transporte aéreo doméstico regional no dia da aquisição, a ser utilizada no atendimento de passageiros carentes, beneficiários do Programa Bolsa Família, priorizando o atendimento daqueles que necessitem do transporte aéreo para terem acesso a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.

modificado em 28/09/2015 às 15:36 Situação

Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O

PL pode ser arquivado definitivamente.

21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP

modificado em 28/09/2015 às 15:36 Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos

decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.

Vide comentários ao PL 1.193/1995

PL 4243/2012

Autor: Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP) Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ)

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 15:40 gratuidade para transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano

Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 15:40

O que é Estabelece que o transporte aéreo de órgãos, tecidos e partes do corpo humano em aviões de

companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório. modificado em 28/09/2015 às 15:40

Situação CD - CVT, aguardando Parecer do Relator Dep. Milton Monti (PR-SP)



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 15:40

DIVERGENTE

O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem com os custos de uma medida que tem natureza eminentemente assistencial, no pressuposto de que os custos gerados pela redução tarifária serão repassados aos usuários do transporte aéreo e não à sociedade, a quem cabe financiar a seguridade social, ou seja, o projeto cria benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total.

Data: 29/09/2015 Página 8 de 93



PI	L 431	3/2	01	12

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 15:42
Transporte gratuito para idosos carentes
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é

Modificado em 28/09/2015 às 15:42
Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.

Situação

Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 15:42

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições

Página 9 de 93



Situação

AREA RESTRITA

do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

PLS 39/2014

Autor: Senador Vital do Rego (PMDB/PB) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)

modificado em 28/09/2015 às 15:44

Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Não

Foco transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano modificado em 28/09/2015 às 15:44 O que é Altera a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências, para instituir a obrigatoriedade de reserva de vaga e espaço para o transporte de órgãos, tecidos e partes do

corpo humano para fins de transplante e tratamento. modificado em 28/09/2015 às 15:44 SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão

modificado em 28/09/2015 às 15:44 Nossa Posição

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do

material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento

Página 10 de 93 Data: 29/09/2015



público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de serviços pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

Data: 29/09/2015 Página 11 de 93



responsável pelo êxito do modelo tarifário atualmente em vigor, que resultou em forte redução no

Autor:	Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ)		Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 15:48				
		tarifa especial para menor	de dois anos				
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria (ver CD)				
		modificado em 28/09/2015 às 15:48					
O que é		Estabelece que no transporte doméstico de crianças com menos de dois anos de idade não poderá					
		ser aplicada tarifa maior d	o que o equivalente a dez por cento da tar	ifa de adulto, desde que não	0		
		ocupem assento e estejar	n ao colo de um passageiro com mais de d	doze anos de idade.			
Situação		modificado em 28/09/2015 às 15:48					
Situação	0	CD ? Mesa, pronta para Pauta no plenário.					
Nessa D	lecieñe	modificado em 28/09/2015	5 às 15:48				
Nossa P	rosição	DIVERGENTE					
		O PL estabelece restrição	ao princípio da liberdade tarifária assegur	ado às empresas transporta	adoras		
		no art. 49 da Lei nº 11.182	2, de 2005, interferindo na livre formação d	le preços no mercado,			

preço médio das passagens aéreas.

PL 556/2015

PL 670/2015						
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP)		Relator: Dep.Clarissa Garotin	ho (PP/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:03			
		transporte dentro do limite	de surf não sejam classificadas com e de peso da franquia de bagagem.	no bagagem especial, para efeito de	е	
		Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
O que é		modificado em 28/09/2015 às 16:03				
		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para enquadrar a prancha de surf entre os itens da franquia de bagagem.				
Situaçã	0	modificado em 28/09/2015 às 16:03				
Ontaaça	•	CD - CVT - Aguardando I	Parecer do Relatora Dep. Clarissa (Garotinho (PR-RJ)		
		13/08/205 - Comissão de	Viação e Transportes (CVT) - Desiç	gnado Relator, Dep. Rodrigo Maia		
		(DEM-RJ).				
Nacca F	200:080	modificado em 28/09/2015 às 16:03				
Nossa F	rosição	DIVERGENTE				



O PL estabelece restrição ao princípio da liberdade tarifária assegurado no art. 49 da Lei nº 11.182, de 2005, contrariando inclusive as praticas internacionais que recomendam que qualquer objeto de uso pessoal do passageiro, inclusive material esportivo que não se enquadre dentro das especificações de tamanho estabelecidas pela International Air Transport Association ? IATA, deve ser considerado ?bagagem especial? e, portanto, excluído do regime da franquia de bagagem, que pressupõe uma relação entre peso e volume do objeto a ser transportado.

Página 13 de 93



_			

Autor: Deputado Deley (PTB/RJ) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

PL 1235/2015

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:06

Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:06

Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo

interestadual e nas companhias aéreas.

Situação modificado em 28/09/2015 às 16:06

CD ? Mesa. Apensado modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou



estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

	PLP 20/2003							
Autor:	Deputado Luiz Carlos Hauly (P	SDB/PR)	Relator: Deputado Osr	mar Serraglio (PMDB/PR)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade: Não				
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:10					
		ICMS sobre querosene de	e aviação					
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria	a				
O 2110 á		modificado em 28/09/201	5 às 16:10					
O que é		Altera dispositivos da Lei	Altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que ?dispõe sobre o					
		imposto dos Estados e do	Distrito Federal sobre opera	ações relativas à circulação de mercadorias e				
		sobre prestações de serv	iços de transporte interestad	ual e intermunicipal e de comunicação, e dá				
		outras providências.?						
Situação	•	modificado em 28/09/2015 às 16:10						
Situação	U	CD ? 06/02/2015 ?Desarquivado. Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN); Pronta para Pauta na						
		Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).						
Nocco P	Posioão	modificado em 28/09/201	5 às 16:10					
Nossa P	rosição	CONVERGENTE	CONVERGENTE					
		O PLP 20/03 altera dispos	sitivos da Lei Complementar	nº 87/96, para permitir que o ICMS possa ser				
		cobrado mediante incidên	cia monofásica, mesmo oco	rrendo operação interestadual. Ao PLP 20/03 fo				
		apensado o PLP 25/03, c	om idêntica finalidade. Tanto	o o projeto principal, como o apensado, cumpre				
		com perfeição a norma de	e definição dos combustíveis	e lubrificantes sujeitos à cobrança unifásica,				
		nos termos exigidos pela	Emenda Constitucional nº 33	3, de 2001, que alterou as normas do ICMS para				
		permitir a referida incidên	cia monofásica. Ambos os P	LPs incluem o querosene de aviação na				
		extensa lista dos combus	tíveis sujeitos à incidência m	onofásica, o que poderá permitir redução nos				
		preços dos tributos incidentes.						

Página 15 de 93



		PL 30	46/2011					
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB	3)	Relator: Deputado Ra	aul Lima (PP/RR)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:12					
		desoneração tributária						
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matér	ia (ver site CD)				
O aug á		modificado em 28/09/201	5 às 16:12					
O que é	;	Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento da tarifa						
		aeroportuária.						
Cituaçã	ia.	modificado em 28/09/2015 às 16:12						
Situaçã	10	CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Representação						
		Brasileira no Parlamento	do Mercosul. (MERCOSUL))				
Nessal	Pasiaña	modificado em 28/09/201	5 às 16:12					
NUSSA I	Posição	CONVERGENTE						
		O PL acrescenta ao art. 1	o da Lei no 7.920/89, novo	§ 2º, para isentar do pagamento do ATAER	.0			
		incidente sobre a tarifa de	embarque internacional, o	passageiro de voo destinado a países do				
		Mercosul.						
		Trata-se de medida oporte	una que trará benefício eco	nômico aos passageiros que embarcam no	Brasil			
		com destino países do Mi	ERCUSUL ou a países a el	e associados, incrementando o fluxo de				
		passageiros e, por conse	quinte, contribuindo para o	processo de integração regional.				

PL 5569/2013						
Autor:	Deputado Alexandre Leite (DEM/SP)		Relator: Deputada Cl	arissa Garotinho (PR/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	
Foco	modific	ado em 28/09/201	5 às 16:14			
	desone	ração tributária				
	Árvore	de apensados e o	utros documentos da matér	ia		
O aua á	modific	ado em 28/09/201	5 às 16:14			
O que é	Altera a	a Lei nº 10.336, de	19 de dezembro de 2001,	retirando a incidência da Contribuição de		
	Interve	nção no Domínio E	conômico incidente sobre	a importação e comercialização de petrólec	е	
	seus de	erivados, gás natur	al e seus derivados, e álco	ol etílico combustível - Cide sobre a importa	ação e	
	comerc	ialização no merca	ado interno de gasolina e q	uerosene de aviação.		
Situação		ado em 28/09/201	5 às 16:14			
Situação	CD - C	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta				
	proposi	ção nos termos do	Art. 41, VI do RICD 29/04	/2015, já tendo o PL parecer favorável do D	ер.	



Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:14

CONVERGENTE

O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.

Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta

Data: 29/09/2015 Página 17 de 93



		PEC 1	40/2012					
Autor:	Deputado Assis Carvalho (PT/PI)		Relator: Deputac	o Ricardo Berzoini (PT-SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 16:17					
		Incidência de IPVA sobre	aeronaves					
		Árvore de apensados e o	utros documentos da m	atéria				
O que é		modificado em 28/09/2019	5 às 16:17					
O que e	•	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente						
		sobre veículos automotore	es terrestres, aéreos e	aquáticos.				
Situação		modificado em 28/09/2015 às 16:17						
Situaçã	0	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária						
Nocco I	Posioão	modificado em 28/09/201	5 às 16:17					
Nossa F	rosição	DIVERGENTE						
		Projeto apensado à PEC	283/2013, com parece	do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela				
		admissibilidade. A PEC 2	83/2013 prevê a incidê	ncia do IPVA sobre veículos automotores terres	tres,			
		aéreos e aquáticos, porér	n exclui da tributação d	s veículos aquáticos e aéreos de uso comercial	l ,			
		destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para						
		exclusão de aeronaves co	omerciais é que as mes	mas se destinam a uso coletivo, enquanto as d	emais			
		a uso privado.						
			ao pagamento de sub	nento de tributos, porquanto as embarcações e stanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso	dos			

PL 2131/1989					
Autor:	Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP)		Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não
Foco	modificado	em 28/09/2015	5 às 16:19		
	Repouso do	o aeronauta			
	Árvore de a	pensados e ou	utros documentos da matéria		
O		em 28/09/2015	5 às 16:19		
O que é	Estabelece	critérios para	determinação dos intervalos de repouso correspo	ndente ao trabalho n	oturno
	dos tripulan	ites de aerona	ves.		



Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:19

CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001

SEM NOTA TÉCNICA

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:19

DIVERGENTE

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três) horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subseqüente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Página 19 de 93



Autor:	Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ)		Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS	3)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não

PL 3298/1989

Foco
modificado em 28/09/2015 às 16:21
dispensa do serviço para aeronauta

Modificado em 28/09/2015 às 16:21
Introduz dispositivos na Lei nº 7.183, de 5 de abril de 1984, que regula o exercício da profissão de aeronauta.

Situação
modificado em 28/09/2015 às 16:21
CD - Pronta para Pauta no PLENÁRIO desde 11/04/1994.
SEM NOTA TECNICA
modificado em 28/09/2015 às 16:21
DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 19 da Lei nº 7.183/84, interferindo na relação entre empresas aéreas e aeronautas, para estabelecer critérios quanto às inspeções periódicas de saúde e ampliar direitos e trabalhistas no que se refere à demissão e ao controle de moléstias adquiridas durante a permanência fora da base domiciliar.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e aeronautas não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

PL 4477/1989

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:23

Instalação de poltrona e beliche para descanso de tripulantes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 28/09/2015 às 16:23

Modifica a Lei nº 7.183/84, para determinar a instalação de poltrona e beliche para descanso de

tripulantes a bordo de aeronaves.

Página 20 de 93



Situação

modificado em 28/09/2015 às 16:23

CD - Pronta para Ordem do Dia, em 20/02/1994.

SEM NOTA TECNICA

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:23

DIVERGENTE

O PL propõe nova redação ao art. 12 da Lei nº 7.183/84, para assegurar às tripulações compostas a utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos internacionais, e de poltronas reclináveis, nos vôos domésticos. Em ambos os casos quando o número de tripulantes for ímpar, a quantidade de poltronas e/ou de beliches será igual à metade do seu número, com aproximação para o inteiro superior. O autor justificatifica à iniciativa alegando que a finalidade da mesma é estabelecer condições mínimas que tornem possível o sistema de turnos de rodízio a bordo.

As condições de trabalho dos aeronautas já atendem as recomendações previstas em atos e acordos internacionais de que participa o Brasil, assim como as aeronaves já são construídas e configuradas para atender tais peculiaridades. A alteração das regras, com a criação de situação única e singular aplicável somente no Brasil, implica em trazer insegurança jurídica às empresas aéreas e perda de competitividade perante suas congêneres estrangeiras, além do que implicará em reconfiguração de toda a frota aérea nacional engajada no transporte internacional, cujas aeronaves são fabricadas e homologadas no exterior e no Brasil, implicando em milhões de dólares de investimentos e no brutal aumento dos custos das passagens aéreas, podendo inviabilizar suas atividades.

Data: 29/09/2015 Página 21 de 93



Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE) Autor:

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Aeronautas e Aeroviários Não

modificado em 28/09/2015 às 16:25 Foco

Adicional de periculosidade para os aeroviários

Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:25 O que é

Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos

aeroviários, nas funções que especifica.

modificado em 28/09/2015 às 16:25 Situação

CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo

Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.

23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 16:25

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f) tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha, fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa; p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)

funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.

Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares

vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.

PL 5865/1990

Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não

Foco modificado em 28/09/2015 às 16:27

Organização dos quadros de carreira dos aeroviários

Página 22 de 93



	Arvore de apensados e outros documentos da matéria
O que é	modificado em 28/09/2015 às 16:27
O que e	Acrescenta dispositivos ao Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962 (Regulamenta a profissão de
	Aeroviário).
Cituação	modificado em 28/09/2015 às 16:27
Situação	CD - Plenário, em 25/04/2000: pronto para a Ordem do Dia.
Nessa Desisão	modificado em 28/09/2015 às 16:27
Nossa Posição	

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que

para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por

suas entidades sindicais de nível nacional, que terá por atribuição fixar os critérios e os requisitos

preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),

para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.

A proposta de intervenção estatal na relação entre as empresas aéreas e os aeroviários não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

Página 23 de 93



invade matéria cuja iniciativa é reservada, com exclusividade, ao Presidente da República.

		PL 79	44/2010				
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)		Relator: Deputado Benjamin Mara	anhão (SD-PB)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 28/09/2019	5 às 16:29				
		,	ão dos negócios e trabalho dos aeronau utros documentos da matéria	utas			
		modificado em 28/09/201					
O que é	á	Cria o ?Conselho Especial para Gestão dos Negócios e Trabalho de Aeronautas?, pessoa jurídica de					
		direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de					
		•	ireitos, deveres, recrutamento e aperfei				
		exercício da profissão de		3			
		modificado em 28/09/201					
Situaçã	io	CD - CTASP, Aguardando	parecer do relator, Dep. Benjamin Mar	ranhão (SD-PB)			
		modificado em 28/09/2015 às 16:29					
Nossa	Posição	DIVERGENTE					
		O PL cria, equivocadame	nte, uma entidade com personalidade ju	urídica de direito privado. O equivoco			
		está em que uma entidad	e privada não vinculada à Administração	o Pública não deve ser criada por lei,			
		mas sim de mediante regi	stro junto aos cartórios e órgãos compe	etentes por parte dos interessados na			
		sua instituição. Além disto	, o PL, ao fixar atribuição para a Agênc	ia Nacional de Aviação Civil -ANAC,			

		PL 48	24/2012			
Autor:	Deputado Jerônimo Goergen (PP-RS)		Relator: Deputado Luiz Fernando	o Faria (PP-MG)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	
Foco	mo	dificado em 28/09/201	5 às 16:32			
	Est	abelecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profiss	são de aeronauta		
	Ob	s.: Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria			
O		dificado em 28/09/201	5 às 16:32			
O que é	Dis	põe sobre o exercício	da profissão de tripulante de aeronave,	, estabelece regras para o exercíc	cio	
	da	profissão e revoga a L	ei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).			
Cituação		dificado em 28/09/201	5 às 16:32			
Situação	CD	? CTASP Aguardando	Parecer do Relator Dep. Luiz Fernand	do Faria (PP-MG).		
Nacca F	no mo	modificado em 28/09/2015 às 16:32				
Nossa F	DIV	DIVERGENTE				
	0:	Substitutivo aprovado n	a CVT, na forma do parecer do Deputa	ado José Stédile (PSB-RS), altera	as	



regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).

Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

Data: 29/09/2015 Página 25 de 93



		PL 75	64/2014				
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PM	DB -MT)	Relator: Deputado José Stéd	lile (PSB-RS)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Sir			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:35				
		Aeronautas: adicional de	periculosidade				
		Obs.: Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria ape	ensado ao PL 4.824/2012			
O 2110 Á		modificado em 28/09/201	5 às 16:35				
O que é		Concessão de adicional de periculosidade para os tripulantes quando permanecerem dentro da					
		aeronave durante o seu a	bastecimento.				
Cituaçã		modificado em 28/09/2015 às 16:35					
Situação		CD ? Apensado ao PL 4.824/2012					
Nacca I	Posicão	modificado em 28/09/2015 às 16:35					
Nossa Posição		DIVERGENTE					
		O adicional de periculosid	ade só é devido quando há o contato d	do empregado com o agente			
		inflamável em situação de	e risco acentuado. Esse requisito não s	se verifica na hipótese do aeronauta			
		que permanece a bordo d	a aeronave durante seu abastecimento	o, como reiteradamente vem sendo			
		reconhecido pelo Tribuna	Superior do Trabalho.				

		PL 78	12/2014				
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho	(PR/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 28/09/2019	5 às 16:38				
		Criar mais uma profissão	nos setores de aviação civil e de infrae	estrutura aeroportuária			
		Árvore de apensados e o	utros documentos da matéria				
0 m	•	modificado em 28/09/2015	5 às 16:38				
O que é	•	Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras					
		providências.					
0:4		modificado em 28/09/2015	5 às 16:38				
Situação		CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)					
Nana I	Docinão	modificado em 28/09/2015	5 às 16:38				
Nossa i	Posição	DIVERGENTE					
		A proposição prevê a cria	ção e a regulamentação uma nova car	reira, denominada de ?Agente de			
		Proteção da Aviação Civil	? APAC?, reservando aos respectivos	s agentes as seguintes atribuições: I -			
		atuação na inspeção e se	gurança aeroportuário em conformidad	de com a Lei nº 11.182, de 27 de			
		setembro de 2005; II - ins	peção de segurança a bordo de aeron	aves civis, porte e transporte de			
		cargas perigosas, armam	ento, explosivos, material bélico ou de	quaisquer outros produtos,			



substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V - inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

Data: 29/09/2015 Página 27 de 93



		PL 82	55/2014				
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR	R/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim		
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 16:40				
		Estabelecer novas regras	trabalhistas para o exercício da profissão	de aeronauta			
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria				
Ο αμο ό		modificado em 28/09/2015	5 às 16:40				
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas reg					
		exercício da profissão e re	evoga a Lei nº 7.183/84.				
Cituação		modificado em 28/09/2015	5 às 16:40				
Situação		CD ? CVT Aprovado em 08.07.15. o substitutivo da relatora, Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ),					
		com voto em separado do Deputado Nelson Marquezelli (PTB/SP). Neste mesmo dia, encaminhado					
		para a CCP (Coordenação	o de Comissões Permanentes). Encaminh	ado a CETASP e em 14.07.15	5, o		
		Presidente Benjamim Maranhão (SD/PB) avocou a relatoria do PL. Em 15.07.15. foi aberto o prazo					
		para emendas ao projeto (05 sessões a partir de 16.07.15.					
		11/08/2015 - Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) - Encerrado o					
		prazo para emendas ao p	rojeto. Não foram apresentadas emendas.	emendas.			
Nossa Pa	ncição	modificado em 28/09/2015	5 às 16:40				
Nossa Po	JSIÇAU	DIVERGENTE					
		O Substitutivo ao PLS 434	1/2011, aprovado na Comissão de Assunto	os Sociais do Senado Federal			
		(Relator Senador Paulo P	aim ? PT/RS), em deliberação terminativa	colhida em dois turnos de			
		votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma					
		nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção					
		nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação					
		voluntária e descentralizado	da, que permite um permanente e rápido a	ajuste às mudanças			
		socioeconômicas em curs	0.				
		A proposição altera, signif	icativamente, a regulação atual sobre a co	omposição da tripulação, o reg	jime		
		de trabalho (abrangendo e	escala de serviços, jornadas de trabalho, s	sobreavisos e reservas, viagen	ns,		
		limites de voo e de pouso,	períodos de repouso, folgas periódicas),	a remuneração e concessão d	de		
		benefícios (alimentação, a	assistência, uniformes e férias), as transfe	rências de residência e a			
		implantação, gerenciamer	nto e fiscalização de programas de control	e de risco da fadiga humana, o	com		
		o indisfarçável propósito d	le aumentar a remuneração dos aeronauta	as.			
		Tais assuntos podem e de	evem ser resolvidos mediante acordo ou c	onvenção coletiva de trabalho,	,		
		como autorizado na Cons	tituição Federal. A solução pela via legisla	tiva impede e desestimula a			
		negociação coletiva, que e	é o melhor caminho para preservar necess	sidades dos trabalhadores e da	as		
		empresas					

Página 28 de 93



O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

ы	1	ഹാ	\mathbf{n}	1 E

Autor: Deputado Bruno Covas (PSDB/SP) Relator: Dep.Clarissa Garotinho (PP/RJ)

Status:em acompanhamentoTema:Aeronautas e AeroviáriosPrioridade:NãoFocomodificado em 28/09/2015 às 16:42

Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Arvore de apensados e outros documentos da materia modificado em 28/09/2015 às 16:42

O que é

Dispõe sobre a obrigatoriedade da companhia aérea oferecer gratuitamente serviço de

modificado em 28/09/2015 às 16:42

acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.

Situação

CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Nossa Posição modificado em 28/09/2015 às 16:42

DIVERGENTE

O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora, resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia/funcionário nos casos de descumprimento.

As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a aplicação da medida prevista.

Página 29 de 93



Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)	Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP

PL 6716/2009

Prioridade: Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Sim Foco modificado em 28/09/2015 às 16:57 Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei modificado em 28/09/2015 às 16:57 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite de até 49% do capital com direito a voto. modificado em 28/09/2015 às 16:57 Situação CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009, que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados. 28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo" modificado em 28/09/2015 às 16:57 Nossa Posição **CONVERGENTE** O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se

PLS 399/2014

justifica em razão do caráter estratégico do setor.

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco
modificado em 28/09/2015 às 16:59
aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo

modificado em 28/09/2015 às 16:59
Altera o art. 181 da Lei nº 7.565/86, para expandir até o limite de 49% do capital votante a

possibilidade de participação de capital estrangeiro nas empresas brasileiras concessionárias de serviço de transporte aéreo público de passageiros.

Relator: aguarda designação

Autor:

Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF



Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:59			
Situação	CCJ ? Aguardando designação do relator			
Nossa Posição	modificado em 28/09/2015 às 16:59			
NOSSA FOSIÇÃO	CONVERGENTE			
	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiros de transporte aéreo publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se justifica em razão do caráter estratégico do setor.			

Data: 29/09/2015 Página 31 de 93



Autor: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)?

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:02 Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileiras de transporte aéreo modificado em 28/09/2015 às 17:02 O que é Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.565/86 (CBA) para revogar a restrição de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionárias de serviço de transporte aéreo. modificado em 28/09/2015 às 17:02 Situação SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES). 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado. 18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Recebido, às 11h, relatório reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto pela aprovação do Projeto 24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania modificado em 28/09/2015 às 17:02 Nossa Posição **DIVERGENTE** No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.

PLS 330/2015

Autor: Senador Raimundo Lira (PMDB-PB) Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)

Status: em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim

Foco

modificado em 28/09/2015 às 17:05

Eliminar a restrição quanto à participação de capital estrangeiro em empresas brasileiras de transporte aéreo

Modificado em 28/09/2015 às 17:05

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir o investimento estrangeiro na aviação civil.

Modificado em 28/09/2015 às 17:05

SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho

modificado em 28/09/2015 às 17:05

DIVERGENTE

O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de



estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.

No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.

Data: 29/09/2015 Página 33 de 93



PL 156/2007							
Autor:	Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA)		Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 28/09/2019	5 às 17:18				
		Programa de milhagem	utros documentos da matéria				
		·					
O que é		modificado em 28/09/2015 às 17:18 Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá outras providências.					
		modificado em 28/09/2015 às 17:20					
Situaçã	0	02/09/2015					
		Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
		Arquivado nos termos do	artigo 133 do RICD (rejeição na Comiss	ão de mérito).			
Nessa I	Pagiaãa	modificado em 28/09/2015 às 17:18					
Nossa Posição		DIVERGENTE					
		O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração					
		Pública direta e indireta, o	la União, Estados, DF e Municípios, pod	derá ser estabelecida margem	de		
		preferência em favor das	empresas de transporte aéreo de passa	geiros que mantenham progra	ımas		
		de fidelidade e que asseg	urem vantagens ao órgão ou entidade q	ue custear o deslocamento de	e seus		
		agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das					
		passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.					
		O entendimento das empi	resas aéreas, até o momento, tem sido o	contrário à possibilidade previs	sta no		
		PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento					
		é que tal possibilidade ten	n efeito negativo sobre as receitas de ve	endas de passagens			

PL 730/2007						
Autor:	tor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE)		Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	
Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:23					
	Requisitos para divulgação de assentos com tarifas promocionais					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
O que é	modificado	em 28/09/201	5 às 17:23			
	Acrescenta	a artigo à Lei nº	7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas	a divulgarem, na su	ua	

Página 34 de 93



publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:23

CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ? CCJC

modificado em 28/09/2015 às 17:23

Nossa Posição

DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

Data: 29/09/2015 Página 35 de 93



Autor: Senador Eduardo Azeredo (PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

PLS 537/2009

Foco
modificado em 28/09/2015 às 17:25
assistência ao passageiro portador de necessidade especial.

O que é

Altera a Lei nº 7.565/86, para dispor sobre o embarque e o desembarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Situação

SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a Emenda nº 01-CI.

modificado em 28/09/2015 às 17:25

modificado em 28/09/2015 às 17:25

Nossa Posição

DIVERGENTE, COM RESSALVA

O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de elevação nos embarques ou desembarques de passageiros realizados diretamente no pátio ou em posições remotas. Todavia não prevê a quem caberá a responsabilidade pela aquisição, manutenção e disponibilização de tais equipamentos nos aeroportos, apenas delegando a matéria para disciplina em regulamentação específica, nos termos do parecer aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A proposta submete a responsabilidade da implantação do sistema à discricionariedade dos gestores públicos. Melhor seria atribuí-la às administrações aeroportuárias, a quem cabe a responsabilidade do embarque e desembarque de passageiros.

PL 7982/2010

Autor: Deputado Bonifácio de Andrada (PSDB/MG) Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Poco
modificado em 28/09/2015 às 17:27

Oferta de alternativas quando do impedimento do oferecimento do serviço
Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 17:27

Determina que as empresas de transporte ofereçam alternativas aos usuários quando do impedimento do oferecimento do serviço.

Situação

modificado em 28/09/2015 às 17:29

11/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Página 36 de 93



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:27

DIVERGENTE

A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a empresa que lhe vendeu a passagem o direito de requerer outro meio de transporte para chegar ao local pretendido, o que será providenciado por aquela que assumirá a responsabilidade pelas conseqüências do não cumprimento dessas medidas.

Em que pese à boa intenção do autor do projeto, a proposição é desnecessária, uma vez que a a situação que se pretende regular já estar contemplada no art. 741 do Código Civil, verbis: ?Art. 741. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em conseqüência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.? Além disto, em quase todas as normas legais e regulamentares aplicáveis aos diferentes tipos de transporte existe a previsão de o transportador contratual responsabilizar-se, direta ou indiretamente, pela conclusão da viagem, sempre às suas expensas, tal como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).

Data: 29/09/2015 Página 37 de 93



PLS 278/2011							
Autor:	Senadora Ã,ngela Portela (PT/RR)		Relator: Senador Eduardo Amor	rim (PSC/SE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Na			
Foco		modificado em 28/09/201	5 às 17:30				
		Proteger direitos dos usua	ários de serviços de transporte aéreo.				
		Obs.: tramita em conjunto o PLS 609/11					
O que é	5	modificado em 28/09/2015 às 17:30					
O que e	-	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº					
		11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá					
		outras providências, para	proteger direitos dos usuários de serv	riços de transporte aéreo.			
Situaçã	io	modificado em 28/09/2015 às 17:31					
JiluaÇa	10	17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle -					
		relatoria Sen. Jorge Viana (PT-AC)					
Noccal	Posição	modificado em 28/09/201	5 às 17:30				
140229	Posição	DIVERGENTE					
		A matéria objeto da propo	sição legislativa já foi disciplinada pela	as Resoluções nºs 138, 140 e 141,			
		todas de 2010, da Agênci	a Nacional de Aviação Civil ? ANAC, o	que dispõem sobre as condições			
		gerais de transporte e cor	nercialização de bilhetes e dão outras	providências. O PLS, portanto é			
		desnecessário, devendo p	orevalecer o parecer do Senador Edua	ardo Amorim, que opina pela rejeição			
		do PLS, pelas razões ali o	constantes.				

Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE)		Relator: Senador Eduardo Amorim	(PSC/SE)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 28/09/2015	5 às 17:33					
		Prioridade de atendimento	o às pessoas com deficiência					
		Obs.: Tramita em conjunto	o PLS 259/2012					
O que é		modificado em 28/09/2015 às 17:33						
O que e		Altera a Lei nº 10.048/00, para dispor sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência						
		no embarque e desembarque nos meios de transportes coletivos, aéreo, terrestre e aquaviário.						
Cituação		modificado em 28/09/2015 às 17:33						
Situação	•	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do						
		Senador Eduardo Amorim	1					



Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:33

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

Data: 29/09/2015 Página 39 de 93



PLS	281	/2012	

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 28/09/2015 às 17:39 Moderniza o Código de Defesa do Consumidor. Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012 modificado em 28/09/2015 às 17:39 O que é PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor sobre o comércio eletrônico; PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento. modificado em 28/09/2015 às 17:39 Situação SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao

PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Nossa Posição

modificado em 28/09/2015 às 17:39

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.



Р	L:	3:	24	Q	12	0 1	2

Autor: Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco	modificado em 28/09/2015 às 17:42		
	atendimento prioritário		
•	modificado em 28/09/2015 às 17:42		
	Altera a Lei nº 10.048, de 2000, que ?dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá		
	outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos		
	sistemas de transporte para as pessoas com obesidade mórbida?.		
O que é Situação	modificado em 28/09/2015 às 17:42		
	CD ? pronto para apreciação pelo Plenário. Em 30.03.15 foi apresentado o Requerimentodo		
	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do		
	PLS3.249/12?.		
	01/04/2015 - Pronto para apreciação pelo Plenário, com prioridade.		
Nessa Desieña	modificado em 28/09/2015 às 17:42		
Nossa Posição	CONVERGENTE		
	O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos		

O PL preve atendimento prioritario as pessoas com deficiencia ou obesidade morbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

Página 41 de 93



	PL 4015/2012							
Autor:	Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT)	Relator: Deputado Efraim Filho (D	DEM/PB)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Si				
Foco	n	odificado em 28/09/2015	às 17:46					
	F	egular programas de mil	hagens					
	Á	rvore de apensados e ou	itros documentos da matéria					
O que é	n	odificado em 28/09/2015	5 às 17:46					
O que e	F	roíbe a prescrição do dir	eito do participante de programas de m	nilhagem aos pontos acumulados				
	ju	nto a qualquer empresa,	bem como a fixação, pelo fornecedor,	de prazos de validade ou expiração				
	fa	cultando esta quando os	pontos não forem utilizados, nos caso	os de encerramento da conta pelo				
	С	onsumidor e com anuênc	sia expressa do mesmo para esse fim,	determinando a aplicação de				
	s	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à						
	С	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.						
Situação	n D	modificado em 28/09/2015 às 17:46						
Onaaya	C	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)						
	2	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da						
	F	edação Final, Dep. Efrai	m Filho (DEM-PB). Apresentação da R	edação Final n. 1 CCJC, pelo				
		eputado Efraim Filho (DI	•					
	1	9/08/2015 - Encerrament	o automático do Prazo de Recurso. Nã	io foram apresentados recursos.				
		07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).						
		05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer						
			a da Câmara dos Deputados (MESA)					
Nossa P	osicão	odificado em 28/09/2015	5 às 17:46					
		IVERGENTE						
			ente, na relação contratual estabelecida	·				
			vez que os programas de fidelidade sa	·				
	o	u bonificar os usuários p	ela compra de produtos ou serviços, ca	abendo a eles, voluntariamente, adei				
	0	u não ao programa.						
	A	intervenção do Estado a	ı pretexto de proteger interesses dos u	suários, na forma e nas condições				
	р	ropostas, afetará o equilí	brio econômico-financeiro dos program	nas de fidelidade, desestimulando as				

PL 4785/2012

empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de

benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.

Autor:Senadora Ana Amélia (PP/RS)Relator:aguarda designação



Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
		Restituição do valor do bi	lhete em caso de cancelamento ou re	emarcação
		· ·	3 24/12. Árvore de apensados e outro	os documentos da matéria. Apensado
		ao PL 6716/2009		
هٔ مینه ۵		modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
O que e		Altera o art. 228 da Lei n.	7.565/86 (Código Brasileiro de Aeron	náutica), para inserir a hipótese de
		restituição de quantia pag	ga de bilhete aéreo em caso de cance	lamento ou remarcação da data da
		viagem pelo passageiro.		
Situação		modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
		CD ? Apensado a este P	LS4.785/12 o PL1.424/15	
		19/05/2015 - Mesa diretor	ra da Câmara - Apense-se a este(a) c	o(a) PL-1424/2015
Nacca Da	-:	modificado em 29/09/201	5 às 09:49	
Nossa Po	ituação lossa Posição	DIVERGENTE		
		A proposição objetiva ass	segurar ao passageiro que, por qualqu	uer motivo, não utilizar o bilhete de
		passagem e independent	emente do tipo de tarifa escolhida, o o	direito à restituição da quantia
		efetivamente paga, desco	ontada uma taxa de serviço correspon	ndente a, no máximo, 10% (dez por
		cento) desse valor, aplica	ndodo-se a mesma taxa no caso de r	remarcação de voo.
		A proposta interfere na lib	perdade assegurada às empresas de	fixarem as regras de suas tarifas (Lei
		nº 11.182, de 2005, art. 4	9), o que implicará na elevação dos c	custos de suas transações no mercado,
		com efeitos danosos sobr	e os preços das suas passagens aéro	eas.

Página 43 de 93



PLS 22/2013

Autor: Senadora Ã,ngela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:53

Reembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:53

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Situação modificado em 29/09/2015 às 09:53

SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 09:53

DIVERGENTE

A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar. As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto, dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas.

Página 44 de 93



PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:55

Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

O que é modificado em 29/09/2015 às 09:55

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Nossa Posição

DIVERGENTE

O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção. Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.

Página 45 de 93



Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE)		Relator: Senador Donizeti Nogueira	(PT/TO)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 09:57				
		Atendimento do passagei	ro com necessidade de assistência espec	sial			
O que é	•	modificado em 29/09/2019	5 às 09:57				
		Altera a Lei nº 7.565/86 (0	Código Brasileiro de Aeronáutica), para di	spor sobre o atendimento do			
		passageiro com necessid	ade de assistência especial.				
Cituaçã		modificado em 29/09/2015 às 09:57					
Situaçã	0	SF - CDH, em 09/03/2015, designado Relator, Senador Donizeti Nogueira					
None I	Docinão	modificado em 29/09/2015 às 09:57					
Nossa i	Posição	DIVERGENTE					
		A matéria objeto da propo	sição legislativa já foi amplamente discipl	linada pela Resolução nº 280	, de		
		11 de julho de 2013, da A	gência Nacional de Aviação Civil ? ANAC	, que dispõe sobre os			
		procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao					
		transporte aéreo e dá out	ras providências. O descumprimento dess	sas normas sujeita as empres	sas a		
		sanções impostas pela Aç	gência, a quem cabe reprimir infrações à l	legislação, inclusive quanto a	ios		
		direitos dos usuários, ben	n como aplicar as sanções cabíveis (Lei n	o 11.182, de 2005, art. 8º, inc	ciso		

PLS 381/2013

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

XXXV).

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 09:59

Regular programa de milhagem

Data: 29/09/2015 Página 46 de 93



	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
Ο αμο ό	modificado em 29/09/2015 às 09:59
O que é Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas. Situação modificado em 29/09/2015 às 09:59 CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 09:59 DIVERGENTE	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Situação	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Nosco Posição	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Situação CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ) modificado em 29/09/2015 às 09:59 DIVERGENTE O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas	
	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.

Data: 29/09/2015 Página 47 de 93



PLS 394/2014

Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 10:01
Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra

modificado em 29/09/2015 às 10:01
Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possibilitar a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 10:01
SF- CCJ, em 15/03/2015, aguardando designação de relator

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 10:02

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

Página 48 de 93



PL	-5	39	5/2	U14	

Autor: Senador Wilder Morais (DEM/GO) Relator: Senador Benedito de Lira (PP/PI)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Sim

Modificado em 29/09/2015 às 10:05

Acessibilidade às aeronaves das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

Modificado em 29/09/2015 às 10:05

Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências, para obrigar as empresas aeroviárias a possuir rampas de acesso ou mecanismos acessórios para auxílio no embarque e desembarque de deficientes físicos.

Situação

Situação

Modificado em 29/09/2015 às 10:05

SF ? CCJ, aguardando parecer do relator, Senador Benedito de Lira.

Modificado em 29/09/2015 às 10:05

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 10:05
CONVERGENTE, COM RESSALVA

A promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no transporte aéreo foi regulamentada pela ANAC, por meio da Resolução 280/2013, que ?dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências?

No regulamento foi atribuída ao operador aeroportuário a responsabilidade de prover o aeroporto, até dezembro de 2015, com os equipamentos necessários ao embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em vista disso, e considerando que a agência reguladora já adotou a regulação objeto da proposição legislativa, torna-se desnecessário a conversão do projeto em lei.

Página 49 de 93



		PDC 4	19/2015				
Autor:	Deputado Celso Russomano (F	PRB/SP)	Relator: aguarda designaçãc				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
		Reembolso de tarifas pror	nocionais nos casos de desistência d	a viagem ou não compareciment	o ao		
		embarque					
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
O que e		Susta o § 2º do art. 7, da Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que regulamenta o					
		reembolso de bilhete aéreo adquirido mediante tarifa promocional.					
Situaçã	0	modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
Oituaça	O	CD ? CREDN Pronta para Pauta na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional					
-		(CREDN)					
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015	5 às 10:08				
110000 1	ossa Posição	DIVERGENTE					
		O § 2º do art. 7º da Portar	ia nº 676/GC-5, de 13 de novembro d	le 2000, do Comandante da			
		Aeronáutica, estabelece q	ue ?o reembolso de bilhete adquirido	mediante tarifa poromocional			
		obedecerá às eventuais re	estrições constantes das condições de	e sua aplicação?.			
		A norma regulamentar é c	ompatível com o princípio da liberdac	de tarifária estabelecido no art. 49	9 da		
		Lei nº 11.182/85, que asse	egura às empresas estabelecer livren	nente os valores das suas tarifas	e as		
		regras de reembolso, prev	riamente informadas e aceitas pelos p	passageiros quando da aquisição	das		
		suas passagens.					
		A sustação da norma regu	ılamentar em vigor implicará em dese	estimulo às empresas quanto à of	ferta		
		de tarifas promocionais, c para a segurança jurídica.	om prejuízo para os próprios consum	idores, além de implicar em preju	ıízo		

Autor: S						
Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PS						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:10			
		Fixa sanção para os caso	s de cancelamento, interrupção ou atra	so de voo		
O		modificado em 29/09/2015	5 às 10:10			
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das				
		empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso				
		e cancelamento de voo, s	em o prejuízo das demais disposições	legais acerca dos danos morais	s e	



materiais sofridos.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:10

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Página 51 de 93



	PLS 219/2015						
Autor:	Senador Romario (PSB-RJ)	Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 29/09/2015 Acessibilidade ao PNAE	5 às 10:14				
O que é		para a promoção da aces: reduzida, e dá outras prov	s às 10:14 19 de dezembro de 2000, que estabelece sibilidade das pessoas portadoras de defiidências, para obrigar as empresas aéreas s para auxiliar no embarque e desembaro	iciência ou com mobilidade as a possuírem rampas de acesso			
Situação)	modificado em 29/09/2015 SF - CDH Relatora retirou 26/08/2015 - CDH - Comis Senador Paulo Paim PT/F	<u>'</u>	Participativa - o Presidente da CDH,			
Nossa Posição		modificado em 29/09/2015 A promoção da acessibilio transporte aéreo foi regula procedimentos relativos à	<u> </u>	ução 280/2013 (Dispõe sobre os ssidade de assistência especial ao			
		?Art. 20. O embarque e o desembarque do PNAE que dependa de assistência do tipo STCR, WCHS ou WCHC devem ser realizados preferencialmente por pontes de embarque, podendo também ser realizados por equipamento de ascenso e descenso ou rampa.					
			scenso e descenso ou rampa previstos no aeroportuário, podendo ser cobrado preç	, ,			
			ando que a ANAC já adotou a regulação o	objeto da proposição legislativa,			

PL 534/2015	

 Autor:
 Deputado Carlos Gomes (PRB/RS)
 Relator:
 aguarda designação

Status:em acompanhamentoTema:Relações de ConsumoPrioridade:Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:16

Página 52 de 93



	Transporte de animais domésticos
	Obs.: Apensado ao PL 274/2015 Árvore de apensados e outros documentos da matéria
O mus á	modificado em 29/09/2015 às 10:16
O que é	Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,
	aéreo e aquaviário.
Cituação	modificado em 29/09/2015 às 10:16
Situação	CD ? Apensado
N	modificado em 29/09/2015 às 10:16

Nossa Posição

DIVERGENTE

Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

Data: 29/09/2015 Página 53 de 93



PL 535/201

Autor: Deputado Carlos Gomes â€" (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: Tema: Prioridade: em acompanhamento Administração Aeroportuária Não Foco modificado em 29/09/2015 às 10:19 Direito do consumidor PNAE Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:19 O que é Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos. modificado em 29/09/2015 às 10:19 Situação CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. Em 15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15 modificado em 29/09/2015 às 10:19 Nossa Posição

PL	1	42	4	12	N 1	5
ГL		42	-	24	v i	

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

DIVERGENTE

Status:em acompanhamentoTema:Relações de ConsumoPrioridade:NãoFocomodificado em 29/09/2015 às 10:21

Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

O que é

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de

Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.

Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de execução,

que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

CD - Apensado ao PL 4.785/12

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade

de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:21

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

Página 55 de 93



		PL 40	50/2004		
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC)		Relator: Deputado Ronaldo Fonseca	a (PR-DF)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/2015	às 10:24		
		Obriga as aeronaves a po	tarem aparelho desfibrilador		
		Obs.: Árvore de apensado	os e outros documentos da matéria		
0 aug á		modificado em 29/09/2015	às 10:24		
O que é	;	Dispõe sobre a obrigatorie	dade de equipar com desfibriladores care	díacos os locais e veículos que	
		especifica.			
Situação		modificado em 29/09/2015	às 10:24		
		CD ? CCJ, aguardando votação do parecer favorável do Relator.			
		30/06/2015 - Defiro o Req	uerimento n. 2.211/2015, nos termos do a	art. 141 do Regimento Interno d	a
		Câmara dos Deputados. R	levejo o despacho inicial aposto ao Proje	to de Lei n. 4.050/2004, para	
		incluir a análise de mérito	pela Comissão de Comissão de Constitu	ição e Justiça e de Cidadania.	
		ATUALIZAÇÃO DO DESP	ACHO DO PL N. 4.050/2004: À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita à	
		apreciação conclusiva pela	as Comissões. Regime de tramitação: Pri	ioridade.	
		15/09/2015 - Comissão de	Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	
		Parecer do Relator, Dep. F	Ronaldo Fonseca (PROS-DF), pela const	itucionalidade, juridicidade, técr	nica
		legislativa e, no mérito, pe	la aprovação deste, da Emenda nº 1/200	4 da Comissão de Seguridade	
		Social e Família e do PL 4	443/2004, apensado, com Substitutivo.		
Nossa F	Posicão	modificado em 29/09/2015	às 10:24		
NOSSA F	-osição	DIVERGENTE			
		Trata-se de proposição de	ordem geral, que obriga diversos estabe	elecimentos (rodoviárias,	
		ferroviárias, aeroportos, po	ortos, centros comerciais, estádios, ginás	ios esportivos, hotéis, templos e	Э
		outros locais com aglomer	ações ou circulação igual a superior a 20	000 pessoas por dia) e veículos	
		(trens, metros, aeronaves	e embarcações com capacidade igual ou	ı superior a cem passageiros, al	lém
		de ambulâncias e viaturas	de resgate, policiais ou bombeiros), a ind	cluírem desfibriladores cardíaco	S
		entre seus equipamentos	obrigatórios.		
		O PL foi aprovado pela CS	SSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/	/2004 e o PL 4.443/2004, nos	

PL 6454/2005

termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.



Autor: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status:	em acompanhamento	Tema: Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim
Foco		modificado em 29/09/2015 às 10:27		
		Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros		
		Obs. Árvore de apensados e outros documentos da matéria		
O auo ó		modificado em 29/09/2015 às 10:27		
O que é		Obriga as aeronaves a portarem equipamentos de primeiros socorros e dá or	utras providências	
Situação		modificado em 29/09/2015 às 10:27		
Situação		CD ? CSSF. Em 09.06.15 parecer da relatora, Deputada Conceição Sampaio) (PP/AM), pela	
		aprovação deste PL 6454/2005 e pela rejeição do PL 2.529/07, apensado, e	do Substitutivo da 0	CDC.
		Em 24.06.15 o parecer foi aprovado por unanimidade. Em 21.07.15, recebim	ento pela CVT com	o PL
		2.529/07, apensado.		
		26/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - Encerrado o prazo p	para emendas ao pr	rojeto.
		Não foram apresentadas emendas.		
		13/08/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT) - A Presidenta, Dep.	Clarissa Garotinho	
		(PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição.		
Nossa Po	neicão	modificado em 29/09/2015 às 10:27		
14055a F 0	JSIÇAU	DIVERGENTE		
		O PL estabelece que as aeronaves nacionais e estrangeiras, em voos comer	rciais, com partida c	u
		chegada em aeroportos nacionais, tenham a bordo os seguintes equipament	os de primeiros soc	orros:
		1 - local adaptável para transformação em maca de acomodação de pessoas	s na posição horizor	ntal; 2
		- aparelho desfibrilador; 3 - balão de oxigênio; 4 - medicamentos anti-convuls	sivos para indicação	0
		cardíaca, e de uso geral em situação de emergência.		
		O PL 2.529/2007, a ele apensado, torna obrigatória a presença de médico ou	u enfermeiro em tod	los os
		voos comerciais, domésticos e internacionais.		
		Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cab	pe expedir normas a	a
		serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à fo	ormação e treiname	nto de
		pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, po	rodutos e processos	s que
		utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).		
		Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves es	strangeiras, cujas	
		operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e conver	nções internacionais	S.

29/09/2015 Página 57 de 93



PLC 132/2011	
--------------	--

Deputado Manoel Júnior (PMDB-PB) Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO) Autor:

Status: Prioridade: em acompanhamento Tema: Configuração de Aeronaves Sim

Foco modificado em 29/09/2015 às 10:32 Instalação de assentos especiais nas aeronaves modificado em 29/09/2015 às 10:32 O que é Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas modificado em 29/09/2015 às 10:33 **Situação** modificado em 29/09/2015 às 10:32 Nossa Posição

DIVERGENTE

O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

PL 3419/2008

Autor: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)

Status: em acompanhamento Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não

modificado em 29/09/2015 às 10:35 Foco Venda de slots em aeroportos congestionados Obs.: origem no SF PLS 703/2007 Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 10:35 O que é Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de horários de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados. modificado em 29/09/2015 às 10:35 Situação CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade modificado em 29/09/2015 às 10:35 Nossa Posição **DIVERGENTE**

O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos (slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus

titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.

O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque



não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os usuários

A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos, empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou internacionais, em detrimento de mercados regionais.

Página 59 de 93



		PL 23	18/2011				
Autor:	Deputado Ratinho Junior (PSC/PR)	Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 10:37				
		Instalação de finger ou ele	evador nos aeroportos para deficientes				
		Obs.: Apensado ao PL 70	5/2007				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 10:37				
O que e	•	Torna obrigatória a instalação de plataforma ou passarela de passageiros que ligam os portões de					
		embarque em aeroportos às aeronaves, do tipo finger ou elevador portátil para deficientes					
Situaçã	•	modificado em 29/09/2015 às 10:37					
Situaça	0	CD - Prejudicado. PL será retirado na próxima atualização.					
Nossa I	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 10:37				
110554 1	-Osiçao	CONVERGENTE					
		O PL estabelece que os a	eroportos ficam obrigados a instalar pelo m	enos uma passarela de			
		passageiros que ligue os p	oortões de embarque às aeronaves, do tipo	finger, de modo a possibil	litar o		
		trânsito confortável da pes	ssoa com deficiência ou com mobilidade rec	duzida.			
		A determinação para que	as administrações aeroportuárias melhoren	n as condições de embarq	ue e		
		desembarque dos passag	eiros portadores de necessidades especiais	s às aeronaves é correta e	!		
		compatível com os substa	nciais recursos arrecadados com a cobranç	ça de tarifas aeroportuárias	3.		

PL 3691/2012							
Autor:	Deputado Leonardo Gadelha (PSC/PB)		Relator: Deputada Nilda Gondim (PM	IDB-PB)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não		
Foco	modificado	o em 29/09/2015	5 às 10:40				
	Instalação	Instalação de finger nos aeroportos					
	Obs. Arqu	uivada					
O muo á	modificado	o em 29/09/2015	5 às 10:40				
O que é	Obriga as	Obriga as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores a instalação de "fingers"					
	(pontes de	(pontes de comunicação entre o terminal e a aeronave) nos aeroportos onde opera aviação regular.					
0:4	modificado	o em 29/09/2015	5 às 10:40				
Situação	CD - Mesa	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: projeto arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
	08/09/201	5 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidadania (Co	CJC)			
	Devolução	à CCP					



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:40 CONVERGENTE

O PL tem por finalidade obrigar as administrações aeroportuárias a disponibilizar aos consumidores, em aeroportos que operem transporte aéreo regular com fluxo de embarque e desembarque superior a 300 (trezentos) mil passageiros/ano, a implantação de ?fingers? (pontes ou plataformas de comunicação entre o terminal e a aeronave), de modo a assegurar o aumento da eficiência das operações aeroportuárias e a qualidade dos serviços prestados aos passageiros, sobretudo garantir acesso adequado às aeronaves dos passageiros portadores de necessidades especiais.

Data: 29/09/2015 Página 61 de 93



	PL 2417/1991						
Autor:	Deputado Jackson Pereira (PS	DB/CE)	Relator: Deputado Nilson Gi	ibson (PMN/PE)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Nã			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:22				
		Fixa valor mínimo para co	missionamento de agências de vi	iagem			
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 11:22				
o quo o		Aumenta para 15% a com	issão das agências viagem ou tur	rismo referente a venda de passagens			
		aéreas.					
Situação	o	modificado em 29/09/2015	5 às 11:22				
		CD - Mesa Diretora, em 1	9/11/1997: aguarda deliberação d	le Recurso, que solicita apreciação pelo			
		Plenário. Em 23.06.15 foi	aprovado recurso nº205/1.997. A	matéria virá a pauta do Plenário			
		oportunamente.					
		O PL está relacionado en	re os que aguardam deliberação	para o Plenário por ordem do Presidente			
		da Câmara.					
Nessa D	lecieñe	modificado em 29/09/2015	5 às 11:22				
Nossa P	rosição	DIVERGENTE					
		O PL dispõe sobre as ativ	idades, o registro e o funcioname	nto das agências de viagens e turismo e			
		dá outras providências.					
		No art. 19, o PL propõe qu	ue as Agências façam jus ao rece	bimento de comissão nos seguintes			
		valores: mínimo de 15% s	obre o valor de venda de passage	ens aéreas; mínimo de 10% sobre o valor			
		da operação, quando se t	ratar de intermediação ou agencia	amento de carga, excursão e outros			
		serviços de viagens, turisi	mo e locação.				
		Sobre a matéria e em data	a posterior a apresentação do PL	foi editada a Portaria nº 676/GC-5, de 13			

de novembro de 2000, do Comandante da Aeronáutica, estabecendo que a comissão paga aos agentes de viagem e de carga, na venda de passagens e/ou fretes aéreos, são livremente negociadas entre as empresas aéreas e os agentes credenciados. De igual modo e com o mesmo efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

Página 62 de 93



	PL 3628/1997						
Autor:	Deputado Vic Pires Franco (PFL/P.	A)	Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:29				
			acidente aéreo com vítimas				
		modificado em 29/09/201	utros documentos da matéria				
O que é				dazambra da 1006, qua diani	~ ~		
		Altera a alínea "j" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.					
		modificado em 29/09/201					
Situaçã	0	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.					
		24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep.					
			constitucionalidade, juridicidade e técnica	·	•		
		3628/1997, apensado, co	• •	riogiolativa acoto, e da Elvio			
			ra da Câmara dos Deputados (MESA)				
			. , ,	sequinte teor: "Indefiro o pedi	lido		
		Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos					
		•	Câmara dos Deputados. Publique-se. Ofic				
		modificado em 29/09/201					
Nossa F	Posição	DIVERGENTE					
		O PL estabelece a obriga	oriedade das concessionarias de serviço	aéreo divulgarem nota oficial	l, em		
		caso de acidente aéreo co	om vitimas, no prazo de 90 (noventa) dias	após ocorrido o fato, sob per	na de		
		multa.					
		A proposição contém vício	o de inconstitucionalidade, porque viola o i	inciso X do art. 5º da Constitu	uição,		
		que protege a intimidade,	a honra e a imagem das vítimas, além de	contrariar o Anexo 13 da			

Data: 29/09/2015 Página 63 de 93

regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

Convenção de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado pelo Decreto nº 21.713, de 1946. Além disso, é incompatível com as normas do CBA, que estabelecem regras específicas sobre o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER),



		PL 37	72/1997					
Autor:	Deputado Adylson Motta (PPB/R	S)	Relator: Deputado Ron	aldo Perim (PMDB/MG)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:31					
			e arma e a condução de pres	·				
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria					
O que é	á	modificado em 29/09/2015 às 11:31						
O que v		Proíbe o porte de arma de fogo e a condução de preso com escolta armada em voo comercial						
		regular.						
Situaçã		modificado em 29/09/2015 às 11:31						
Situaçã	10	CD ? 03/02/1998 - Plenário Pronto para a pauta.						
Nacca	Docioso	modificado em 29/09/2015	5 às 11:31					
Nossa	Posição	CONVERGENTE						
		O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na						
		aviação regular ou em aei	onave para transporte de tui	istas, salvo com autorização especial do	órgão			
		competente, o transporte	de explosivos, munições, arr	nas de fogo, material bélico, equipamento	os			
		destinados a levantament	o aerofotogramétrico ou de p	rospecção, ou, ainda, de quaisquer outro	os			
		objetos ou substâncias co	nsideradas perigosas para a	segurança pública, da própria aeronave	ou dos			
		passageiros. Proíbe, tamb	eém, aos passageiros, o port	e, durante o voo, de arma de fogo e, às				
				riculosidade, salvo prévio atestado judicia	al da			
		inexistência de periculosio	, , ,	,				

PL 4847/2005						
Autor:	Dep. Paulo Magalhães – (PFL/	BA)	Relator: Dep. Fernando de Fa	abinho (DEM-BA		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:34			
		Arrendamento de aeronav	ves			
		Obs.: Árvore de apensad	os e outros documentos da matéria	l		
		modificado em 29/09/2015	5 às 11:34		-	
O que é		Altera a Lei nº 11.101/05, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do				
		empresário e da sociedad	le empresarial. Estabelece que em	caso de recuperação judicial e falê	ncia	
		das sociedades empresárias, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivado			vados	
			, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	,		

favorável à aprovação, se for o caso.

O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação



	de contratos de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes?.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:34
CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa 12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015. Mossa Posição CONVERGENTE A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos	
	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.
Neces Pecieño	modificado em 29/09/2015 às 11:34
NUSSA FUSIÇAU	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa 12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015. modificado em 29/09/2015 às 11:34 CONVERGENTE A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos
	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.

Data: 29/09/2015 Página 65 de 93



		PL 12	57/2007			
Autor:	Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG)		Relator: aguarda des	ignação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Ná		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:35			
		Obriga as empresas a orio	, ,	bre a prevenção da trombose venosa profunda		
O que é		modificado em 29/09/2015 às 11:35 Emenda do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.257-D, de 2007, que ?dispõe sobre a				
		obrigatoriedade de as em da trombose venosa profu	•	vo orientarem os passageiros sobre a prevenção		
Situaçã	o	modificado em 29/09/2018 CD ? CCJC, aguardando CSSF no dia 02.06.2.015.	designação de relator. O P	L 1.257/2007 foi aprovado por unanimidade na		
Nossa Posição		modificado em 29/09/2019 CONVERGENTE	5 às 11:35			
		sobre a prevenção da tror normas internacionais e n	nbose venosa profunda, ar acionais de prevenção da t	o fiquem obrigadas a orientar aos passageiros ntes do início da viagem, de acordo com as crombose venosa profunda, bem como delega ao o conteúdo da orientação aos passageiros.		

		PL 28	22/2008				
Autor:	Deputada Manuela D'ávila (PC	CdoB/RS)	Relator: Deputado Luiz Carlos	s (PSDB-AP)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:37				
		Dispor sobre publicidade	da Apólice ou Certificado de Seguro	0.			
		Árvore de apensados e ou	utros documentos da matéria				
O mus á		modificado em 29/09/2015 às 11:37					
O que é		Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado					
		de Seguro.					
0:4	_	modificado em 29/09/2015	5 às 11:37				
Situação	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.					
		02/09/2015 - Comissão de	e Constituição e Justiça e de Cidada	ania (CCJC)			
		Devolução à CCP					



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:37

DIVERGENTE

O PL propõe que a comprovação do seguro exigido pelo art. 281 do CBA (todo o operador é obrigado a contratar seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação aos danos previstos no CBA) deve ser pública, mediante a divulgação de cópia da Apólice ou Certificado de Seguro em sítio na rede mundial de computadores e em local visível no interior das aeronaves, estabelecendo multa pelo descumprimento.

O PL é rigorosamente irracional, não fosse só pelo tamanho das apólices a serem divulgadas, como também pelo fato de que as mesmas de regra são realizadas para toda a frota de aeronaves de cada uma das empresas, cobrindo também outras hipóteses de danos que não os exclusivamente previstos no CBA.

Além disto, a realização dos seguros é comprovada perante a autoridade de aviação civil (art. 283 do CBA) e abrange aspectos confidenciais que não podem ser divulgados, conforme a pratica internacional.

Data: 29/09/2015 Página 67 de 93



		PL 34	22/2008				
Autor:	Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo		Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 11:40				
		Divulgação da lista de passageiros nos casos de acidentes aéreos.					
		Obs.: origem PLS 702/07 Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
O auo ó		modificado em 29/09/201	5 às 11:40				
O que é		Altera a Lei nº 7.565/86, para obrigar as empresas aéreas a divulgarem a lista de passageiros nos					
		casos de acidentes aéreo	S.				
Cituação		modificado em 29/09/2015 às 11:40					
Situação		CD ? 17/03/2011 - Encaminhado à publicação					
Nessa Da	oieãe	modificado em 29/09/2015 às 11:40					
Nossa Po	osição	DIVERGENTE					
		O PL contém vício de inconstitucionalidade, uma vez que viola o inciso X do art. 5º da CF, que					
		protege a intimidade, a honra e a imagem das vítimas, além de contrariar o Anexo 13 da Convenção					
		de Aviação Civil Internacional (Convenção de Chicago), promulgado no Brasil pelo Decreto nº 21.713,					
		de 1946.					
		Além disto, é incompatíve	el com as normas do CBA, que e	estabelecem regras específicas sobre d)		
		Sistema de Investigação	e Prevenção de Acidentes Aero	náuticos (SIPAER), regulamentadas pe	elo		
		Decreto nº 87.249, de 198	32.				

PL 5762/2009					
Autor:	Deputada Gorete Pereira (PR/CE)		Relator: Deputado Mauro Lo	opes (PMDB-MG)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	
Foco		modificado em 29/09/2019	5 às 11:42		
			sageiros sobre os dispositivos de s	segurança das aeronaves.	
O que é		modificado em 29/09/201	5 às 11:42 as a prestarem esclarecimentos a	os passageiros sobre os dispositivos de	
Situação	0	modificado em 29/09/2019 CD ? CCJC Aguardando	5 às 11:42	ESA)	
			• • •	rmidade com o despacho exarado no	



REQ-123/2015.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 11:42

DIVERGENTE

O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

Data: 29/09/2015 Página 69 de 93



PL 7036/2010

Autor: Deputado Fábio Faria (PMN/RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:44

Obrigatoriedade de exibição nas aeronaves de filmes que combatam a pedofilia

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

O que é modificado em 29/09/2015 às 11:44

Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos

exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.

Situação modificado em 29/09/2015 às 11:44

CD ? CVT Aguardando Parecer do Relator.

09/04/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)

Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no

REQ-333/2015

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 11:44

DIVERGENTE

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da

CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a

rejeição do PL.

PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco modificado em 29/09/2015 às 11:46

Página 70 de 93



	Obriga a presença de médico em voos comerciais
Ο αμο ό	modificado em 29/09/2015 às 11:46
O que é	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de
	duração.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:46
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:46
Situação Nossa Posição	DIVERGENTE
	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,
	como exigido na na Portaria DAC Nº 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta
	edição do Manual do Curso do Comissário do Vôo?

Data: 29/09/2015 Página 71 de 93



		PL 10	33/2011			
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP)		Relator: Deputado Jose Stédile	(PSB-RS)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 11:47			
		Cria o Índice de Turbulêno	sia Aérea			
		Árvore de apensados e ou	itros documentos da matéria			
O que é	•	modificado em 29/09/2015	5 às 11:47			
		Cria o Índice de Turbulêno	sia Aérea ? InTA			
		modificado em 29/09/2015 às 11:47				
Situaçã	0	CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização.				
		20/08/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT) - Devolu	ıção à CCP, por força do art. 10)5 do	
		RICD.				
N I	2:	modificado em 29/09/2015	5 às 11:47			
Nossa F	Posição	DIVERGENTE				
		O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição				
		capaz de informar aos usu	uários de transporte aéreo, qual a intens	sidade de turbulência prevista p	oara	
		um determinado voo, deve	endo tal índice constar do Sistema Infor	rmativo de Voo ? SIV, em núme	eros	
		cardinais, de forma gradua	al e crescente, de 0 a 5, quando da con	firmação do voo. Estabelece,		
		também, que as companh	ias aéreas deverão informar aos seus p	passageiros qual o índice de		
		turbulência previsto para o	cada voo, antes do embarque, desde a	primeira chamada, ficando obrig	gadas	
		a manter arquivadas, no p	razo mínimo de 90 (noventa) dias, as ir	nformações relativas aos índice	s de	
		turbulência prevista de se	us respectivos voos.			
		Os sistemas de radares m	eteorológicos utilizados na aviação são	o incapazes de aferir, em tempo	real,	
		o grau de turbulência nas	rotas programadas pelas aeronaves.			

PL 4495/2012						
Autor:	Deputado Ademir Camilo – (PSD/MG)		Relator: aguarda designação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:50					
	Dispõe sol	ore os poderes	e deveres do comandante			
	Árvore de	apensados e ou	utros documentos da matéria			

Data: 29/09/2015 Página 72 de 93



O	modificado em 29/09/2015 às 11:50
O que é	Modifica o art. 165 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, que se refere ao
	Comandante de aeronave.
C:tucaão	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Situação	CD - CCJC, aguardando designação de relator Em 20.05.15, na CVT, foi aprovado por unanimidade
	o relatório do Deputado José Stedille (PSB/RS). Em 22.05.15 a Presidência da CVT comunica ao
	Presidente da Câmara dos Deputados os pareceres divergentes da CVT e da CDC sobre o PL
	4.495/2012.Em 08.06.15 o PL foi enviado a CCJC.
	08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)
	Recebimento pela CCJC.
Name Danie	modificado em 29/09/2015 às 11:50
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL propõe seja acrescido mais dois parágrafos ao art. 165 do CBA, para determiner que, no
	transporte aéreo regular, o número de horas de voo em comando do Comandante seja divulgado aos
	passageiros antes de iniciada a partida da aeronave e que as informações profissionais havidas pela
	autoridade aeronáutica a respeito da habilitação, da certificação médica e das horas de voo de
	Comandante sejam de acesso público.
	A proposição legislativa invade área de competência das autoridades de aviação civil e de
	aeronáutica, além de dispor sobre matéria já amplamente regulada.

Data: 29/09/2015 Página 73 de 93



Ы	I S	52	12	0 1	3

Autor: Senador EunÃ-cio Oliveira (PMDB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:53			
	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle das Agências Reguladoras			
O gua á	modificado em 29/09/2015 às 11:53			
O que é	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera			
	dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de			
	26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,			
	de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da			
	Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências			
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:53			
Situação	SF - CCJ, em 08/04/2015: com o Relator, Senador Walter Pinheiro			
	28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO			
Nacca Basiaãa	modificado em 29/09/2015 às 11:53			
Nossa Posição	CONVERGENTE			
	O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o			
	controle da ação normativa das agências reguladoras.			

PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) **Relator:** aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Foco	modificado em 29/09/2015 às 11:55
	Dispõe sobre segurança de voo
O gua á	modificado em 29/09/2015 às 11:55
O que é	Estabelece que na cabine de comando das aeronaves que disponham de porta separatória que
	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá
	haver, em todos os momentos do voo, a presença de ao menos dois tripulantes, na forma do
	regulamento.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 11:55
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015: aguarda apresentação de emendas
Nacas Basiaão	modificado em 29/09/2015 às 11:55
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de
	2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

Página 74 de 93



	PLS 289/2015						
Autor:	Senador Gladson Camelli		Relator: aguarda designação				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/201	5 às 11:57				
		obrigação de um tripulant	e que fale português				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 11:57				
O que e		Altera a Lei nº 7.565, de 1	9 de dezembro de 1986 (Código Brasileir	o de Aeronáutica), para torna	ar		
		obrigatório que empresas	estrangeiras que operem transporte inter	nacional de passageiros no f	País		
		tenham, pelo menos, um	comissário de bordo que fale a língua por	tuguesa, em cada aeronave.			
Situação		modificado em 29/09/2019	5 às 11:57				
		SF - CCJ, em 21/05/2015	prazo para apresentação de emendas.				
		08/07/2015 - CCJ - 08/07/	2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO D	O RELATOR			
Nossa i	Posição	modificado em 29/09/2015 às 11:57					
	- Colyuc	PL Propõe seja acrescent	ado mais um parágrafo ao art. 203 do CB	A, com a seguinte redação:			
		?Art. 203					
		§ 1º					
			eiras de transporte aéreo internacional qu rão ter na sua tripulação, no mínimo, um	·	quem		
		tratados, convenções e at	s são regidas pelas normas do país de sua os internacionais de que seus países seja ão insuscetíveis de serem-lhes aplicadas.	am partes e, não, por normas			

	PL 534/2015				
Autor:	Deputado Carlos Gomes – (PRB/RS)		Relator: aguarda designaçÃ	£o	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não
Foco	modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:00		
	Facilit	ar o transporte de a	nimais domésticos		
	Apens	sado ao PL 274/201	5		
0 aug 6	modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:00		
O que é	Dispõ	e sobre o transporte	de animais domésticos e de cães-	guia em veículos de transporte terre	estre,



aéreo e aquaviário.

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:00

CD ? Apensado. PL será retirado na próxima atualização

modificado em 29/09/2015 às 12:00

DIVERGENTE

O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, vedando a inclusão do peso dos mesmos na franquia da bagagem e facultando à empresa a cobrança de valor adicional pelo transporte, de acordo com critérios determinados pela agência reguladora competente de cada setor. Estabelece, também, que para efetuar o embarque, os animais deverão estar acondicionados em caixas de apropriadas ou similares e assim permanecerem durante toda a sua permanência a bordo, devendo ser transportados em local e na forma definida pela empresa de transporte, de modo que lhes ofereça condições de proteção e conforto. Estabelece também que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas poderá ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, com segurança, e sem causar desconforto aos demais passageiros, limitando o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo, a cada viagem.

Além disto, o PL assegura ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, independentemente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Trata-se de matéria cuja regulação já é atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005, sendo, portanto, desnecessário o projeto.

Nossa Posição

Página 76 de 93



PL 1500/2015

Autor: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não

Incluir no bilhete de passagem informações sobre riscos à saúde no transporte aéreo Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Modificado em 29/09/2015 às 12:02

Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro.

Situação

CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:02

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código

Página 77 de 93



Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial, com prejuízo para os consumidores.

PL 96/2015

Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não

Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:17
0	modificado em 29/09/2015 às 12:17
O que é	Dispõe sobre a incidência das contribuições para o PIS/PASEP e da Contribuição para o
	Financiamento da Seguridade Social nas operações de venda de gasolina de aviação.
O:tura = = =	modificado em 29/09/2015 às 12:17
Situação	24/09/2015 - Comissão de Finanças e Tributação (CFT)
	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:17
	INDIFERENTE

As empresas aéreas não se utilizam de gasolina de aviação, mas de querosene de aviação.

Sugerimos excluir o PL de nossa Agenda.

Página 78 de 93



		PL 21	91/2015				
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR		Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:20				
		Dispõe sobre segurança o	de voo				
0 auo á	<u> </u>	modificado em 29/09/2015	5 às 12:20				
O que é		Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território					
		nacional da presença de d	dois membros da tripulação na cabine d	e comando durante toda a dur	ação		
		do voo					
Situaçã		modificado em 29/09/2015 às 12:20					
Situaçã	10	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
		Apense-se a este(a) o(a)	PL-3045/2015.				
Noccol	Posicão	modificado em 29/09/2015	5 às 12:20				
110554	Posição	DIVERGENTE					
		Trata-se de matéria já reg	ulamentada pela ANAC, no uso de sua	competência normativa, nos te	ermos		
		do inciso X do art. 8º da L	ei nº 11.182, de 2005.				
		Tratando-se de matéria re	gulamentar, entendemos que o assunto	o não deve ser objeto de lei.			

		PLS 5	51/2015		
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)		Relator:		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não
Foco	modific	ado em 29/09/201	5 às 12:28		
	CBA				
0 8110 6	modific	ado em 29/09/201	5 às 12:28		
O que é	Altera o	Código Brasileiro	de Aeronáutica para estabelecer qu	ie o eventual acréscimo de preço p	ara
	alocaçã	ão do passageiro e	m novo voo doméstico nas poltrona	s reservadas para a mesma faixa	
	tarifária	não poderá exced	ler ao valor do bilhete vendido.		
Cituação	modific	ado em 29/09/201	5 às 12:28		
Situação Nossa F	modific	ado em 29/09/201	5 às 12:28		

29/09/2015 Página 79 de 93



	PDC 4/2015						
Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:31				
		Contribuição para o PIS/P	ASEP e da COFINS				
O mus á		modificado em 29/09/2015	5 às 12:31				
O que é		Susta os efeitos do Decre	to nº 8.395/2015 que alte	era o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº			
		5.060/2004.					
		Em sua justificativa, os au	tores alegam que o Dec	reto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os pr	reços		
		dos combustíveis, em mai	s de R\$ 0,22 por litro de	gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, po	r meio		
		do aumento da alíquota d	e PIS/COFINS e da CIDI	E. Tal aumento causa severos prejuízos à			
		população, seja aquela qu	ie utiliza automóveis, sej	a a que utiliza transporte público.?			
Cituaa		modificado em 29/09/2015	ā às 12:31				
Situação	9	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária					
		Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.					
Nacca D	Nacias a	modificado em 29/09/2015	5 às 12:31				
Nossa P	osição	DIVERGENTE EM TERM	OS				
		O Decreto que se procura	sustar aumenta as alíqu	otas da contribuição do PIS/PASEP e da COI	FINS		
		para gasolina e óleo diese	el, alterando, em seu art.	1º, o Decreto nº 5.059/04,			
		No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da					
		CIDE incidente sobre que	rosene de aviação, e out	ros combustíveis.			
		A aprovação do PDC nos	termos propostos, ou se	ia, a sustação do decreto em sua integralidad	e,		
		acarretará sério prejuízo p	oara as empresas aéreas	, que se utilizam de querosene de aviação, pa	ara o		
		qual a alíquota da CIDE é	zero atualmente.				
		Sugere-se entendimento d	com o Relator para que a	sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto	nº		
		8.395/2015, mantendo-se	em vigor o art. 2º do me	smo.			

	PL 23	03/2015		
Deputado Aureo - SD/RJ		Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)		
em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não
mo	odificado em 29/09/2015	5 às 12:37		
	em acompanhamento	Deputado Aureo - SD/RJ em acompanhamento Tema:		Deputado Aureo - SD/RJ Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ) em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade:

Data: 29/09/2015 Página 80 de 93



O que é	modificado em 29/09/2015 às 12:37
	Dispõe sobre a inclusão das moedas virtuais e programas de milhagem aéreas na definição de
	"arranjos de pagamento" sob a supervisão do Banco Central
Cituação	modificado em 29/09/2015 às 12:37
-Situação Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:37

Data: 29/09/2015 Página 81 de 93



		PL 22	88/2015					
Autor:	Senado Federal - Vital do Rêgo	- PMDB/PB	Relator:					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	i às 12:39					
		Gratuidade para transport	e de órgãos, tecidos e partes do c	corpo humano				
O auo 6		modificado em 29/09/2015 às 12:39						
O que é		O PL determina que os órgãos públicos civis, as instituições militares e as empresas públicas e						
		privadas que operem ou u	tilizem veículos de transporte de p	pessoas e cargas, por via terrestre, a	érea			
		ou aquática, são obrigado	s a dar prioridade ao transporte de	e órgãos, tecidos e partes do corpo				
		humano para fins de trans	plante e tratamento e de integrant	tes da equipe de captação e distribui	ção			
		de órgãos que acompanha	ará o transporte do material. Estab	pelece, ainda, que o transporte será				
		gratuito.						
Cituaçã		modificado em 29/09/2015	às 12:39					
Situaçã	U	15/07/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)						
		Recebimento pela CSSF.						
Nossa F	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 12:39					
		Já há convênios celebrado	os entre a União e as empresas a	éreas assegurando a gratuidade do				
		transporte. O PL, portanto	, se aprovado, não implicará em c	custos adicionais.				

	PL 7266/2014					
Autor:	Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ		Relator: Deputada Clarissa	a Garotinho (PR/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:41			
		dispõe sobre o Fundo Nacional da Aviação Civil ? FNAC				
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 12:41			
		Altera a Lei nº 12.462/201	1, que dispõe sobre o Fundo Na	ıcional da Aviação Civil ? FNAC, para p	oroibir	
		o contingenciamento, ben	n como a transferência, ao Tesou	uro Nacional dos recursos do Fundo, e	m	
		especial para fins de com	posição de superávit primário.			
		Estabelece, ainda, que os	recursos do FNAC poderão ser	utilizados para financiamento e apoio	à	
		formação de pilotos e prof	fissionais da aviação civil, bem c	omo para financiamento de equipame	ntos	
		para aeroclubes.				
Situação	•	modificado em 29/09/2015	5 às 12:41			
Situação	U	13/05/2015 - Comissão de	e Viação e Transportes (CVT)			



A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD.

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:41 CONVERGENTE

O PL impede que as dotações que capitalizem o Fundo Nacional da Aviação Civil possam ser contingenciadas, bem como transferidas ao Tesouro Nacional, passando a se constituir superávit financeiro.

A proposta confere eficácia ao objetivo de criação do FNAC, ao impedir manobras contábeis que desvirtuem a finalidade da aplicação dos recursos, qual seja a de aperfeiçoar a infraestrutura aeroportuária brasileira.

Sugere-se a aprovação do PL.

Data: 29/09/2015 Página 83 de 93



		PEC 1	07/2015		
Autor:	Senadora Lucia Vania (PSB/GO)	e outros	Relator:		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade	. Não
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:48		
		amplia a base de incidênc	ia do ICMS na impor	tação de bens	
O que é		modificado em 29/09/2015	5 às 12:48		
O que e		Permite a incidência do IC	CMS na entrada de be	em proveniente do exterior, ainda que a importa	ıção
		seja relativa à operação d	e arrendamento mero	cantil com ou sem possibilidade de transferênci	a
		ulterior de propriedade.			
Situação	o	modificado em 29/09/2019	5 às 12:48		
		28/09/2015 - CCJ - 28/09/	2015 - INCLUÍDA NA	PAUTA DA REUNIÃO	
Nessa P	Posição	modificado em 29/09/2015	5 às 12:48		
Nossa P	rosição	DIVERGENTE			
		Atualmente, se não houve	er transferência de pro	opriedade do bem arrendado, não há incidência	ı do
		ICMS, pois o leasing conf	gura locação do bem	, não havendo modificação da propriedade.	
		Essa opção de leasing é a prejudicial às empresas a	·	nossas associadas. Portanto, a PDC é altamer	nte

Autor:	Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ)		Relator:				
Status:	em análise	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade: Não			
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:08				
0 aug 6		modificado em 29/09/2015 às 12:08					
O que é		Inclui como crime o descumprimento de instrução recebida de tripulante que possa ameaçar a					
		segurança da embarcação	o ou aeronave ou causar dano à saúde	e à integridade das pessoas a			
		bordo.					
Cituação	_	modificado em 29/09/2015	5 às 12:08				
Situação	•	19/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
		Desarquivado nos termos	do Artigo 105 do RICD, em conformida	ade com o despacho exarado no			
		REQ-291/2015.					
		Desarquivado nos termos	do Artigo 105 do RICD, em conformida	ade com o despacho exarado no			
		REQ-291/2015					



Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 12:08

Data: 29/09/2015 Página 85 de 93



Autor: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ) Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:10

nodificado em 29/09/2015 às 12:10

Assegura o livre acesso do portador de deficiência visual a locais públicos e privados de quaisquer natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.

modificado em 29/09/2015 às 12:10

17/08/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)

Encaminhada à publicação. Parecer da Comissão de Defesa das Pessoas com Deficiência Publicado no DCD de 18/08/2015, Letra B.

modificado em 29/09/2015 às 12:10

Autor: FIávia Morais - PDT/GO **Relator:**

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

PL 7558/2014

Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:13
O aus á	modificado em 29/09/2015 às 12:13
O que é	Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho
	de bebê em aeronave comercial.
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:14
Situação	23/09/2015 - Comissão de Defesa do Consumidor (CDC) - 10:00 Reunião Deliberativa Ordinária
	Discutiram a Matéria: Dep. Chico Lopes (PCdoB-CE), Dep. Tenente Lúcio (PSB-MG), Dep. Flávia
	Morais (PDT-GO), Dep. Fabricio Oliveira (PSB-SC) e Dep. Ricardo Izar (PSD-SP).
	Aprovado o Parecer.
Nessa Besisão	modificado em 29/09/2015 às 12:14
Nossa Posição	DIVERGENTE

O PL implica em indevida interferência no princípio da liberdade tarifária, na qual se compreende, inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.

Página 86 de 93



PL 274/2015

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:18

modificado em 29/09/2015 às 12:18

Altera a Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, atribuindo à entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.

modificado em 29/09/2015 às 12:18

Manaca Pariação

modificado em 29/09/2015 às 12:18

Nossa Posição

Foco

PL 2724/2015

Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:

Status: em análise Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Não

modificado em 29/09/2015 às 12:22

capital estrangeiro

Modificado em 29/09/2015 às 12:22

Eleva a participação do capital estrangeiro com direito a voto nas empresas de transporte aéreo.

Modificado em 29/09/2015 às 12:22

23/09/2015 - Comissão de Viação e Transportes (CVT)

Apresentação do Requerimento n. 107/2015, pela Deputada Clarissa Garotinho (PR-RJ), que:

"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital

estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor

Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.

Nossa Posição modificado em 29/09/2015 às 12:22

Data: 29/09/2015 Página 87 de 93



		PLS 3	94/2013		
Autor:	Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ)		Relator:		
Status:	em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/2015 comércio eletrônico	5 às 12:24		
O que é		estabelecer regras à pres eletrônico e dá outras pro Altera o Código de Defesa internet, as empresas não endereço, número de tele	1 de setembro de 1990 (Código de I tação de informações por parte do co vidências. a do Consumidor (Lei nº 8.078/90), p o poderão exigir do consumidor inforr fone, de CPF ou CNPJ ou carteira do for a forma de pagamento, sob pena	onsumidor no âmbito do comércio ara determinar que, nas transaçõo nações pessoais além de nome, e identidade e dados do cartão de	es via
-Situação Nossa F		modificado em 29/09/2019 modificado em 29/09/2019			

	PLS 411/2015				
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)		Relator:		
Status:	em análise	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade: Não	
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:26		
		acompanhamento de cão	guia		
0 aug 6		modificado em 29/09/2015	5 às 12:26		
O que é		Altera a Lei nº 11.126/200	5, que dispõe sobre cão-guia, para es	stender aos portadores de outras	
		deficiências o direito de se	e fazer acompanhar do cão de assistê	ência em veículos e estabelecimentos	
		de uso coletivo.			
		Classificação: relações			
0:4 ~ ~		modificado em 29/09/2015	5 às 12:26		
Situação Nossa P		modificado em 29/09/2015	5 às 12:26		

Página 88 de 93



Situação

AREA RESTRITA

Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA)		Relator:		
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não
Foco		modificado em 29/09/2015	5 às 12:27		
		CBA			
O auo ó		modificado em 29/09/2015	5 às 12:27		
O que é		Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do			
		Mercosul operem no Bras	il.		

PLS 516/2015

Nossa Posição

PDC 812/2013

modificado em 29/09/2015 às 12:27

modificado em 29/09/2015 às 12:27

Autor: Deputado Jovair Arantes - PTB/GO Relator:

Status: em análise	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não
Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:33
	concessão de áreas operacionais aeroportos da rede INFRAERO
O muo ó	modificado em 29/09/2015 às 12:33
O que é	Susta os efeitos do Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012, que
	institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades
	próprias das empresas prestadoras de serviço aéreos públicos nos aeroportos da rede Infraero.
C:tucoão	modificado em 29/09/2015 às 12:33
Situação	08/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no
	REQ-145/2015.
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:33

Página 89 de 93



PL 838/2011

Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ Relator:

Status: em análise Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não

Foco

modificado em 29/09/2015 às 12:34

modificado em 29/09/2015 às 12:34

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.

modificado em 29/09/2015 às 12:34

Marcos Posicos

modificado em 29/09/2015 às 12:34

Nossa Posição

PL 3372/1997

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO Relator:

Status: em análise Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não

Foco
modificado em 29/09/2015 às 12:35
O que é

Concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência física e aos idosos no sistema de transporte público coletivo intermunicipal.

Situação
modificado em 29/09/2015 às 12:35
modificado em 29/09/2015 às 12:35

Nossa Posição

Data: 29/09/2015 Página 90 de 93



		PL	2086/2015						
Autor:	Deputado Carlos Henrique	e Gaguim - PMDB/TO	Relator:						
Status:	em análise	Tema	a: Regulação Tarifária	Prioridade:	: Não				
Foco		modificado em 29/09/2	2015 às 12:43						
		liberdade tarifária							
		Obs.: apensado ao PL	_ 6546/2013						
O que é		modificado em 29/09/2	modificado em 29/09/2015 às 12:43						
O que e		O PL dispõe que o val	O PL dispõe que o valor da maior tarifa não poderá exceder em três vezes o valor da menor tarifa						
		oferecida ao público, e	exceto quando se tratar de	bilhete que confira ao passageiro o direito de	ocupar				
		local da aeronave com	n assento e serviço de bor	do especiais.					
Situação	n	modificado em 29/09/2	2015 às 12:43						
Ontaaçat	S	06/07/2015 - COORDE	ENAÇÃO DE COMISSÕE	S PERMANENTES (CCP)					
		Encaminhada à public	cação. Publicação Inicial e	m avulso e no DCD de 07/07/15 PÁG 70 COL	01.				
Nossa P	Posição	modificado em 29/09/2	2015 às 12:43						
		O PL fere o princípio o	da liberdade tarifária, cons	agrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabe	leceu				
		que na prestação de s	serviços aéreos regulares p	prevalecerá o regime de liberdade tarifária.					
		Além do mais, interfere	e na livre organização e g	estão dos programas tarifários (liberdade tarifá	ária)				
		praticados pelas empr	resas aéreas regulares, e p	oode vir a dificultar ou até mesmo prejudicar,					
		desestimular ou imped	dir a implementação de de	scontos, reduções ou promoções tarifárias.					

PL 1424/2015							
Autor:	Senador Pedro Taques (PDT/MT)		Relator:				
Status:	em análise	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não		
Foco		modificado em 29/09/2015 às 12:44					
O auo ó		modificado em 29/09/201	5 às 12:44				
O que é		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de					
		Aeronáutica, para regular	a restituição de quantia paga por bil	hete aéreo nos casos de cancelam	nento		
	da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.						
0:4	_	modificado em 29/09/201	5 às 12:44				
-Situação Nossa Posição		modificado em 29/09/201	5 às 12:44				

29/09/2015 Página 91 de 93



PL 1458/2015									
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima - PMDB/BA	1	Relator:						
Status:	em análise	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não				
Foco	modificado em 29/09/2015 às 12:46								
0 mus á	modificado em 29/09/2015 às 12:46								
O que é	"Dis	"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de câmera de vídeo, como							
	equipamento obrigatório de segurança em aeronaves pertencentes às empresas brasileiras de								
	avia	aviação comercial e dá outras providências".							
0 :4 ~	modificado em 29/09/2015 às 12:46								
- Situação Nossa Posição		modificado em 29/09/2015 às 12:46							

PL 1193/1995								
Autor: JORGE ANDERS - PSDB/ES		Relator:						
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade: Sim				
Foco		5 às 15:21						
		reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona.						
O que é		modificado em 11/09/2015 às 10:38						
		Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os						
		ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de						
		passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e						
		internacionais.						
Situação		modificado em 11/09/2015	5 às 10:38					
		Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.						
		18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL						
		1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).						
Nossa Posição		modificado em 18/09/2019	5 às 10:55					
		DIVERGENTE						
		O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a						
		financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a						
		necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é						
		que tal custo seja suporta	do exclusivamente pelas empresas tra	ansportadoras, inobstante já estarem				
		as mesmas submetidas a	o pagamento de elevados tributos (im	postos e contribuições sociais e de				
		intervenção no domínio ed	conômico) especialmente criados e de	estinados para a mesma finalidade.				
			a adoção de políticas assistencialista	·				
		social expresso na Consti	tuição Federal de 1988, onde a Repúl	blica tem por fundamento construir				

Página 92 de 93



uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4º), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido.

Data: 29/09/2015 Página 93 de 93